



Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**

Última distribuição : **05/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.561.143,01**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11102 6261	05/04/2024 16:35	Administração Judicial - 2º Relatório Circunstanciado	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI

Processo nº: 0801893-65.2023.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **IPX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. e PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo circunstanciado do feito, a partir do index 96741645, de 16/01/2024, requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 96741645 – 16/01/2024** – Manifestação da AJ com a apresentação do primeiro relatório circunstanciado do feito, relatório inaugural de atividades das recuperandas, requisição de documentos conforme a Recomendação nº 72 do CNJ e a minuta do 1º edital.
2. **Index. 96774769 – 22/01/2024** - Publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, em 1º de fevereiro de 2024.
3. **Index 97489981 – 22/01/2024** – Petição ITAÚ UNIBANCO S.A. requerendo a anotação de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações.
4. **Index 97556073 – 22/01/2024** – Petição de BANCO SANTANDER requerendo a anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
5. **Index 98786536 - 29/01/2024** – Manifestação da recuperanda informando que a declaração de bens dos sócios administradores já foi apresentada em sigilo em id. 91134529, em atenção à r. decisão de id. 93164588.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



6. **Index 99063318 - 30/01/2024** – Petição de ARCLAD DO BRASIL requerendo a anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
7. **Indexes 99523284 (01/02/2024), 99796607 (05/02/2024) e 100543814 (07/02/2024)** - Expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A. e Itaú Unibanco S.A. para que seja regularizado o saldo da conta corrente das recuperandas, de modo que não seja debitado qualquer dívida anterior à data do pedido de RJ, mantendo em funcionamento o acesso às contas.
8. **Index 100974158 - 08/02/2024** – Manifestação das recuperandas acostando aos autos, tempestivamente, o plano de recuperação judicial instruído dos laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos.
9. **Index 101316494 - 15/02/2024** – Certidão de expedição dos ofícios acima.
10. **Index 103860689 e 103862067 - 28/02/2024** – Petição das recuperandas requerendo autorização judicial para alienação de maquinário.
11. **Index. 106166102 – 11/03/2024** – Aviso de recebimento positivo.
12. **Index 107476488 – 18/03/2024** – Petição das recuperandas requerendo autorização judicial para alienação fiduciária de imóvel com matrícula nº 20.410, inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias.
13. **Index. 107649761 – 18/03/2024** – Manifestação da AJ com a apresentação do relatório da fase administrativa, bem como a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.
14. **Index. 109122361 – 26/03/2024** - Petição de GS1 BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO requerendo a anotação de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações.
15. **Index 109260290 – 26/03/2024** – Manifestação das recuperandas, em complemento ao pedido de id 107476488, acostando aos autos a proposta enviada pelo Banco Daycoval referente ao contrato de empréstimo, bem como o laudo de avaliação do bem que se busca dar em garantia.
16. **Index 109388926 – 27/03/2024** - Petição de OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA. requerendo a anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
17. **Index 110285215 – 02/04/2024** - Petição de M S BRASIL EMBALAGENS LTDA EPP requerendo a anotação de sua patrona nos autos para fins de recebimento de intimações.



18. **Index 110579961 – 03/04/2024** – Petição de KOEHLER PAPER SE informando nova denominação da em empresa e requer alteração dos dados nos autos, bem como requerendo a anotação de sua patrona nos autos para fins de recebimento de intimações.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência de todo o processado, em especial da apresentação regular e tempestiva do plano de recuperação judicial, constante no id. 100974158, o qual já se encontra disponível para *download* no sítio eletrônico da AJ, em obediência o art. 22, I, “k” da Lei nº 11.101/05.

No ponto, em cumprimento ao múnus de sempre auxiliar o juízo no impulsionamento do feito, a AJ pugnará abaixo pela realização das providências necessárias à publicação do segundo edital. Tal publicação tem por objeto noticiar aos credores e interessados acerca **(i)** da apresentação da relação de credores elaborada pela AJ na forma do art. 7º, §2º, da LREF (**id. 107649761**), bem como **(ii)** do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas conforme o art. 53, p.u., da LREF (**id. 100974158**).

A publicação do segundo edital marca o termo inicial de dois importantes prazos da legislação de regência: o primeiro é para que os credores manejem eventuais impugnações contra a relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 8º da LREF, as quais devem ser distribuídas por dependência aos autos principais, como prevê o parágrafo único do referido dispositivo legal.

Já o segundo prazo é para que os credores apresentem eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, caso discordem das propostas ali apresentadas, como indica o art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Vale lembrar que, diferentemente das impugnações, o peticionamento deve ocorrer nestes próprios autos.

Nesta toada, em integral auxílio ao Juízo, a AJ informa que encaminhou a minuta do segundo edital ao *e-mail* da z. Serventia e irá requerer a emissão do



identificador de matéria (ID) e intimação das recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ.

Avançando, nos indexes **100974158** e **107476488**, com arrimo no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, pugnam as recuperandas pela concessão de autorização judicial para alienação de ativos não circulantes das sociedades empresárias¹.

Conforme a redação do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

In casu, o plano de reestruturação das devedoras ainda não fora votado e também não propõe a alienação dos bens acima citados, razão pela qual tal operação só pode ser concretizada caso haja autorização judicial específica.

Na primeira manifestação (id. **100974158**), pleiteiam as recuperandas que seja concedida autorização judicial para a alienação de maquinário² do qual alegam que está em desuso dada a sua obsolescência tecnológica, alto nível de perda de insumo e alto custo de manutenção.

Aduzem que o produto obtido com a venda será convertido para aquisição de duas cortadeiras para refilamento de papel autoadesivo, que possibilitarão a redução significativa dos dispêndios mensais necessários para fabricação dos produtos e o melhor atendimento da produção e entrega dos pedidos.

Com efeito, a Administração Judicial indica, desde já, que não se opõe ao acolhimento do pleito, mas opina que a autorização para alienação do maquinário obsoleto esteja condicionada à imposição de apresentação dos comprovantes de

¹ Considerando a diversidade de credores e interessados envolvidos no feito, a Administração Judicial esclarece que ativo não circulante é a terminologia contábil utilizada para definir o conjunto de bens e direitos de uma empresa que não podem ser convertidos em capital a curto prazo, pois não possuem liquidez suficiente para “circular” de forma imediata. A título exemplificativo, pode-se citar os bens imóveis, maquinários, marcas e patentes.

² ROTATIVA OFFSET SOLNADISTRIBUIDORD25, registrada sobre o código de imobilizado 000000106 e arrolada na relação de bens constante no id. 91134535.



aquisição das referidas cortadeiras para refilamento, para que o produto da venda seja comprovadamente revertido à modernização industrial.

Já no segundo petição (id. **107476488**), pugnam as recuperandas pela autorização judicial para que o imóvel de matrícula nº 20.410, inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, seja alienado fiduciariamente para a obtenção de financiamento no importe de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Sobre o tema, cabem breves considerações: o *DIP Financing* é uma modalidade de financiamento importada do Direito Norte-Americano e introduzida oficialmente na Lei nº 11.101/2005 através da inovação legislativa promovida pela nº 14.112/2021, com a inserção da Seção IV-A, artigos 69-A a 69-F.

Tal financiamento subdivide-se em duas modalidades distintas, quais sejam, *loan-oriented* e *loan-to-own*. Na primeira, o financiador negocia condições e obrigações para tentar reduzir o risco de inadimplemento, além disso, o pagamento se dá em espécie. Já na segunda, concessão do crédito funciona como uma ponte para viabilizar uma futura transferência do comando da empresa.

Feita esta sucinta digressão, antes de apresentar manifestação meritória acerca das autorizações requeridas, a AJ pugnará, por cautela, que as recuperandas sejam instadas a apresentarem nos autos a formalização da proposta, para que seja possível identificar a instituição financeira, modalidade de negócio e taxas aplicáveis.

Após a manifestação das recuperandas, requer a AJ a intimação dos credores e interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem eventuais impugnações aos pedidos de alienação de ativos não circulantes formulado pelas recuperandas nos indexes de nº **100974158** e de nº **107476488** e, em caso de não oposição, opina pela autorização judicial ora requerida.

Em adendo à manifestação de id. **107649761**, a Administração Judicial indica que acolheu a divergência de crédito remetida pelas recuperandas para efetuar a exclusão integral do crédito outrora listado em favor de Light Serviços de Eletricidade



S.A., haja vista que houve a comprovação da quitação integral do crédito, por meio da apresentação das faturas e respectivos comprovantes de pagamento.

Ao fim, a AJ indica que segue anexo o relatório de atividades das recuperandas relativo janeiro de 2024, bem como uma nova atualização da relação de credores. Indica também que abaixo será postulada a intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial opina a Vossa Excelência:

- a) **Pela emissão do identificador de matéria (ID) pela z. Serventia, com posterior intimação das recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao recolhimento das custas de publicação do segundo edital (art. 7º, §2º, c/c art. 53, p.u., da Lei nº 11.101/2005), cuja minuta foi remetida ao e-mail da Vara;**
- b) **Pelo acolhimento do pedido de (id. 100974158) para que seja concedida às recuperandas a autorização para alienação do maquinário obsoleto³, com a condição de que estas apresentem os comprovantes de aquisição das referidas cortadeiras para refilamento, para que o produto da venda seja comprovadamente revertido à modernização industrial.**
- c) **Pela intimação das recuperandas para que apresentem as condições de financiamento garantido pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 20.410, inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, a fim de viabilizar a análise do pleito em sua totalidade pelos interessados, com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis e, principalmente, identificação de instituição financeira.**

³ ROTATIVA OFFSET SOLNADISTRIBUIDORD25, registrada sobre o código de imobilizado 000000106 e arrolada na relação de bens constante no id. 91134535.



- d) Após o cumprimento do pedido “b” supra, pela intimação dos credores e interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem eventuais impugnações aos pleitos de alienação de ativos não circulantes, os quais foram formulados pelas recuperandas nos indexes 100974158 e 107476488.
- e) Na ausência de impugnação aludida no item “d” supra, opina pela autorização judicial aos pleitos de alienação de ativos não circulantes, os quais foram formulados pelas recuperandas nos indexes 100974158 e 107476488.
- f) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise de todo o processado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial de PSR Industria De Etiquetas E Bobinas Ltda. e Outra

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

